



PROCESSO : 224871/2013
INTERESSADO : MÁRCIA AUXILIADORA NUNES RIBEIRO
ADVOGADO : MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO – OAB/MT 15.436
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

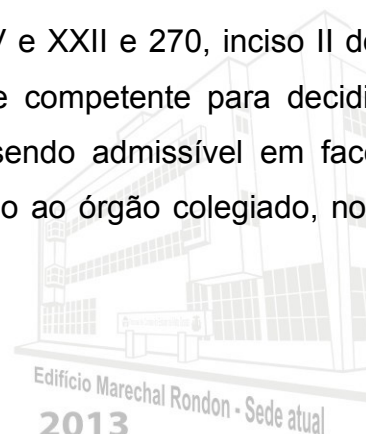
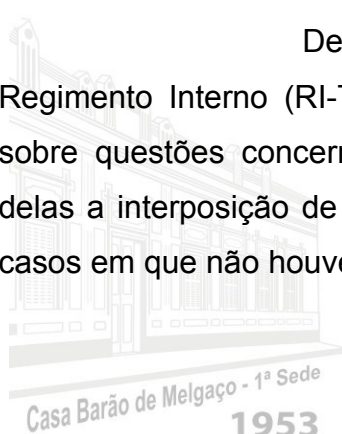
DECISÃO

Trata-se de “Recurso Ordinário” interposto pela Sra. Márcia Auxiliadora Nunes Ribeiro, representada pelo advogado Mauricio Magalhães Faria Neto (OAB/MT 15436), em face da Decisão Administrativa 5/2016-TP, publicada em 29/02/2016 e republicada em 16/03/2016, respectivamente, nas edições 817 e 829 do Diário Oficial de Contas, cujo teor negou provimento aos Embargos de Declaração interpostos em face da decisão (doc. 265829/2013) que indeferiu o pedido de incorporação de remuneração de cargo comissionado.

É o relato necessário. Passo a decidir:

Primeiramente, é importante consignar que a presente demanda possui natureza administrativa e visa, após a apreciação dos embargos, o reexame de decisão do então Presidente do TCE-MT, conselheiro José Carlos Novelli, publicada no Diário Oficial de Contas de 22/10/2013, que indeferiu o seu pedido de incorporação de remuneração de cargo comissionado.

De acordo com os artigos 21, incisos XIV e XXII e 270, inciso II do Regimento Interno (RI-TCE/MT), o presidente é a autoridade competente para decidir sobre questões concernentes à administração de pessoal, sendo admissível em face delas a interposição de recurso de Agravo, o qual é submetido ao órgão colegiado, nos casos em que não houver retratação.





No caso concreto, após a decisão de indeferimento do pedido de incorporação pelo então presidente, a requerente interpôs Embargos de Declaração, cuja decisão foi submetida ao Tribunal Pleno por este atual presidente, conforme autoriza o artigo 21, inciso XIX do RI-TCE/MT, originando a Decisão Administrativa 5/2016-TP.

Inconformada com o teor da decisão e diante da alteração da natureza da decisão de singular para colegiada, a recorrente utilizou-se do Recurso Ordinário para ter o seu pleito reexaminado.

No entanto, conforme supracitado, a recorrente visa a submissão da decisão monocrática ao Tribunal Pleno, o que lhe é assegurado pela previsão de interposição do recurso de Agravo.

Assim sendo, apesar da denominação de “Recurso Ordinário”, concluo no sentido de que a peça possui natureza de Agravo e, em atenção ao princípio da fungibilidade recursal esculpido no artigo 274, parágrafo único do Regimento Interno, deve ser processada de acordo com o rito do recurso cabível.

Passando ao exame dos requisitos de admissibilidade, verifico que a peça foi interposta por parte legítima e no prazo legal, uma vez que a decisão recorrida foi republicada em 16/03/2016 (doc. 42851/2016) e a peça recursal protocolada em 14/03/2016.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 21, inciso XIV da Resolução Normativa 14/2007, **DECIDO** pela admissibilidade da peça recursal interposta pela Sra. Márcia Auxiliadora Nunes Ribeiro como Agravo.

Publique-se.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Conselheiro Antonio Joaquim

Telefones: (65) 3613-7531 / 7534 / 7535

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Após, determino a remessa dos autos à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas para análise dos argumentos da recorrente e, em seguida, à Consultoria Jurídica-Geral para emissão de parecer.

Tribunal de Contas, 12 de julho de 2016.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Presidente



¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. FB/revPV